



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº 19/04	Volume VIII (reautuado)		
Interessado	Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti		
Assunto original	Autorização de instalação e funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública da Cidade Tiradentes, aprovação do Regimento Escolar e de Planos de Cursos		
Assunto atual	Consulta sobre Inclusão de Atividades Complementares (Itinerário Formativo)		
Relatores	Conselheiros Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº <b>422/15</b>	CNPAE	Aprovado em 26/03/15	Publicado em 23/04/15 – p. 13

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 Trata o presente de consulta sobre a “inclusão de atividades  
02 complementares (itinerário formativo) para compor a carga horária total de 1.200  
03 horas”. O expediente tramitou pela Diretoria Regional de Educação de  
04 Guaianases onde recebeu parecer da Supervisora Escolar. Em seguida, é  
05 encaminhado à Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Educação  
06 (\*SME) e posteriormente a este Conselho.

**2. Apreciação**

07  
08 O pedido formulado pela diretora da Escola Técnica de Saúde Pública Prof.  
09 Makiguti, e de que trata o presente, não deixa claro o solicitado. O pedido, como  
10 está formulado, aponta para as seguintes possibilidades:

11 1- substituição de parte presencial por atividades não presenciais em até  
12 20% (vinte por cento) da carga horária do curso;

13 2- proposta de reformulação da organização curricular com adoção de  
14 itinerários formativos.

15 Os fundamentos de uma e outra das alternativas encontram-se  
16 respectivamente no Parágrafo Único do art. 26 e no inciso III do art. 18, todos da  
17 Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais  
18 para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, embora deva ser notado  
19 que atividades complementares diferem da constituição de itinerário formativo.

20 As *atividades complementares*, que podem ocorrer fora da escola e que não  
21 se confundem com estágio, se adequadas, podem propiciar ao estudante  
22 experiências, conhecimentos e habilidades e vivências de valores, atitudes e  
23 emoções que enriquecem seu processo de formação, podendo, portanto,  
24 compor a organização curricular do curso, desde que além da carga horária  
25 mínima prevista para o curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

26 Um *itinerário formativo*, diversamente, supõe a previsão de estudos em que  
27 etapas intermediárias de um mesmo curso, ou mais cursos de um mesmo eixo  
28 tecnológico, podem compor uma sequência formativa que permite ao estudante  
29

## PARECER CME Nº 422/15

30 um processo de aprendizagem permanente, visando ao seu desenvolvimento  
31 profissional mais amplo, mediante a agregação de uma ou mais qualificação,  
32 habilitação, especialização, e/ou atualização e aperfeiçoamento de seu  
33 interesse, inclusive conduzindo a estudos superiores relacionados com o  
34 respectivo eixo tecnológico.

35 Quando em um mesmo curso, um itinerário formativo supõe a “*organização*  
36 *curricular por etapas com terminalidade profissional, conforme indicado na LDB*  
37 *(parágrafo único do art. 36-D), seguindo itinerários formativos estruturados por*  
38 *eixos tecnológicos, é uma das formas de flexibilizar e organizar um currículo*  
39 *centrado na aprendizagem e no desenvolvimento contínuo do estudante”*  
40 (Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que fundamentou a Resolução CNE/CEB nº  
41 06/2012).

42 Esclarecida esta diferenciação, parece-nos bastante razoável a justificativa  
43 para as mudanças: evitar os altos índices de evasão dos alunos, constatados  
44 pela escola, e decorrentes da natureza da clientela, constituída por estudantes  
45 trabalhadores que não conseguem conciliar os horários das atividades de  
46 trabalho e estudo, embora demonstrem grande interesse pelo curso. Não é  
47 explicitado, porém, como as mudanças concorrerão para evitar os altos índices  
48 de evasão.

49 A adoção de substituição de parte presencial por atividades não presenciais  
50 em até 20% da carga horária do curso, a inclusão de atividades complementares  
51 e/ou a introdução de etapas/módulos intermediários com terminalidade  
52 profissional, ou ainda outras alternativas de organização curricular previstas na  
53 legislação e normas sobre o assunto, são possibilitadas à escola, acarretando,  
54 entretanto, mudanças nos Planos de Curso, objetos da mudança, e no  
55 Regimento Escolar. Por esta razão, estes documentos, devidamente alterados,  
56 deverão ser encaminhados para apreciação deste Conselho.

57 Quaisquer dos caminhos adotados pela escola pressupõem  
58 necessariamente escolhas e propostas da equipe escolar.

59 Para a inclusão de atividades não presenciais em até 20% da carga horária  
60 do curso e para a adoção de itinerário formativo com modulação permitindo  
61 etapa(s) intermediária(s) com terminalidade, é preciso que a escola indique as  
62 possibilidades de sua aplicação em proveito do aprendizado dos estudantes. No  
63 caso da inclusão de atividades complementares, é preciso definir que não  
64 comporão a carga horária mínima do curso, quais serão oferecidas ou  
65 possibilitadas aos estudantes e como serão controladas e avaliadas.

66 Se o caminho adotado for o ensino não presencial para até 20% da carga  
67 horária do curso, é preciso observar as características dessa modalidade a  
68 distância, como bem lembrou a Sra. Supervisora Escolar na sua informação. É  
69 preciso, nesse caso, definir o suporte tecnológico que será usado, a respectiva  
70 linguagem, os conteúdos que serão assim desenvolvidos e o atendimento a ser  
71 dado aos alunos por docentes e tutores.

72 A Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares  
73 Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, citada no  
74 pedido da escola, e o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 oferecem base, orientações  
75 e procedimentos a serem seguidos.

76 Ressalte-se que fica claro que, para cada curso a ser modificado, deve ser  
77 elaborado e apresentado o respectivo Plano de Curso atualizado, observando-se  
78 que os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para diferentes  
79 habilitações profissionais, e em suas diferentes formas, têm duração variável. Os  
80 mínimos previstos na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 devem ser garantidos.

## PARECER CME Nº 422/15

81 82 83 84 85	<p><b>II. CONCLUSÃO</b></p> <p>Restitua-se à Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti, sua presente consulta, para as reformulações devidas, conforme orientações expressas no presente Parecer e nos termos da legislação e normas sobre a matéria, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 06/12 e Parecer CNE/CEB nº 11/12.</p> <p>São Paulo, 19 de março de 2015.</p> <p>_____ Cons<sup>a</sup> Maria Auxiliadora A. P. Ravelli Relatora</p> <p>_____ Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur Relator</p> <p><b>III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL</b></p> <p>A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli Aparecida de Paula Mondini.</p> <p>Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 19 de março de 2015.</p> <p>_____ Cons<sup>a</sup> Sueli Aparecida de Paula Mondini Vice Presidente no exercício da Presidência da CNPAE</p> <p><b>IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 26 de março de 2015.</p> <p>_____ Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
----------------------------	--